# Gabarit@Jurídico

# PRESUMO DIRECTO DIRECT

01 - Do empresário

Autor: Rafael Kriel Lucena Cavalcanti

# DO EMPRESÁRIO (artigos 966 a 980 do CC)

TEORIA DOS ATOS DE COMÉRCIO: a ideia do direito comercial estava relacionada à teoria dos ato de comércio. Sujeitavam-se às regras do direito comercial aqueles que exerciam as atividades de comércio. Havia um ROL EXAUSTIVO que elencava tais atividades. Portanto, algumas atividades que eram muito semelhantes a outra, não se caracterizavam como atividade comercial apenas por não constarem no mencionado rol.

Com o advento do Código Civil de 2002 surgiu a **TEORIA DA EMPRESA**, que trabalha com a ideia da ATIVIDADE.

Pela **teoria da empresa**, adotada pelo Código Civil, o principal elemento da sociedade empresarial é a **ORGANIZAÇÃO**.

# **CONCEITO DE EMPRESÁRIO:**

O Código Civil adotou a **TEORIA DA EMPRESA**. Empresa é a atividade econômica e empresário é quem exerce essa atividade.

Nunca confunda a definição dos institutos: empresa, empresário e estabelecimento.

EMPRESA é a ATIVIDADE ECONÔMICA, é um conceito <u>abstrato</u> e que quer dizer o exercício da atividade econômica de maneira **ORGANIZADA** para a produção ou circulação de bens ou de serviços. Essa atividade é exercida pelo empresário de maneira profissional.

EMPRESÁRIO É QUEM EXERCE A ATIVIDADE. O empresário pode ser pessoa física que exerce a empresa (chamado de empresário individual), ou empresária pode ser a sociedade que é uma pessoa jurídica que não se confunde com seus sócios. EMPRESÁRIO é quem exerce atividade econômica de maneira profissional e organizada para a produção e a circulação de bens ou de serviços.

Empresário é a pessoa **FÍSICA** ou **JURÍDICA** que exerce de forma **PROFISSIONAL** atividade **ECONÔMICA** (empresa) para a produção ou circulação de bens ou serviços. <u>A caracterização do empresário INDEPENDE da existência do registro.</u>

Código Civil, Art. 966. Considera-se empresário quem exerce **profissionalmente atividade econômica organizada** para a **produção ou a circulação de bens ou de serviços**.

- empresário individual - é pessoa física com responsabilidade direta e ilimitada

- empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI pessoa jurídica com responsabilidade LIMITADA.
- sociedade empresária pessoa jurídica responsabilidade depende do tipo societário, mas se for sociedade limitada ou anônima, a responsabilidade é limitada, e quase sempre subsidiária, em função da autonomia patrimonial.

#### Como é cobrado:

#### 1 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2015/XVII Exame

Assinale a alternativa correta em relação aos conceitos de empresa e empresário no Direito Empresarial.

- A Empresa é a sociedade com ou sem personalidade jurídica; empresário é o sócio da empresa, pessoa natural ou jurídica com responsabilidade limitada ao valor das quotas integralizadas.
  - Empresa é qualquer atividade econômica destinada à produção de bens; empresário é a
- **B** pessoa natural que exerce profissionalmente a empresa e tenha receita bruta anual de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- C Empresa é a atividade econômica organizada para a produção e/ou a circulação de bens e de serviços; empresário é o titular da empresa, quem a exerce em caráter profissional.
- D Empresa é a repetição profissional dos atos de comércio ou mercancia; empresário é a pessoa natural ou jurídica que pratica de modo habitual tais atos de comércio.

#### 2 FGV - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RJ)/2010

Segundo o art. 966 do Código Civil, é considerado empresário:

- A quem é sócio de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.
- B quem é titular do controle de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.
- C quem exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística.
- D quem assume a função de administrador em sociedade limitada ou sociedade anônima.

#### 3 FGV - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RJ)/2008

Pela teoria da empresa, adotada pelo novo Código Civil, pode-se afirmar que o principal elemento da sociedade empresarial é:

- A o trabalho.
- **B** o capital.
- C o ativo permanente.
- D o maquinário.

OBS: A ATIVIDADE DE PRODUTOR RURAL, independentemente do tamanho, está sujeita a um regime jurídico específico. Esse regime para o produtor rural segue a regra de que, se o produtor rural fizer o seu registro na Junta Comercial, será considerado empresário, e se não fizer o registro não será considerado empresário.

O Art. 971 do Código Civil faculta ao empresário que exerce a atividade rural efetuar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Como foi dito, esta inscrição é facultativa e não obrigatória.

Código Civil, Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, **pode**, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, **caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro**.

#### Como é cobrado:

#### 4 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2016/XX Exame

O engenheiro agrônomo Zacarias é proprietário de quatro fazendas onde ele realiza, em nome próprio, a exploração de culturas de soja e milho, bem como criação intensiva de gado. A atividade em todas as fazendas é voltada para exportação, com emprego intenso de tecnologia e insumos de alto custo. Zacarias não está registrado na Junta Comercial.

#### Com base nessas informações, é correto afirmar que

- A Zacarias, por exercer empresa em caráter profissional, é considerado empresário independentemente de ter ou não registro na Junta Comercial.
- B Zacarias, mesmo que exerça uma empresa, não será considerado empresário pelo fato de não ter realizado seu registro na Junta Comercial.
- C Zacarias não pode ser registrado como empresário, porque, sendo engenheiro agrônomo, exerce profissão intelectual de natureza científica, com auxílio de colaboradores.
- D Zacarias é um empresário de fato, por não ter realizado seu registro na Junta Comercial antes do início de sua atividade, descumprindo obrigação legal.

#### **EXCLUÍDOS DO CONCEITO DE EMPRESÁRIO:**

Código Civil, Art. 966. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

#### Enunciado 193 do CJF/STJ:

O exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa.

#### Enunciado 194 do CJF/STJ:

Os profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

Ainda que haja o concurso de colaboradores, o exercício de profissão intelectual não configura atividade empresarial se ausente o elemento de empresa (art. 966, p. único, CC).

#### Enunciado 195 CJF/STJ:

A expressão "elemento de empresa" demanda interpretação econômica, devendo ser analisada sob a égide da absorção da atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, como um dos fatores da organização empresarial.

### Como é cobrado:

#### 5 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2022/XXXV Exame

A fisioterapeuta Alhandra Mogeiro tem um consultório em que realiza seus atendimentos mas atende, também, em domicílio. Doutora Alhandra não conta com auxiliares ou colaboradores, mas tem uma página na Internet exclusivamente para marcação de consultas e comunicação com seus clientes.

#### Com base nessas informações, assinale a afirmativa correta.

- A Não se trata de empresária individual em razão do exercício de profissão intelectual de natureza científica, haja ou não a atuação de colaboradores.
- B Trata-se de empresária individual em razão do exercício de profissão liberal e prestação de serviços com finalidade lucrativa.
- C Não se trata de empresária individual em razão de o exercício de profissão intelectual só configurar empresa com o concurso de colaboradores.
- D Trata-se de empresária individual em razão do exercício de profissão intelectual com emprego de elemento de empresa pela manutenção da página na Internet.



#### 6 FGV - Auditor do Tesouro Municipal (Recife)/2014

Alfredo Chaves exerce em caráter profissional atividade intelectual de natureza literária com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nestas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

- A Alfredo Chaves não é empresário porque exerce atividade intelectual de natureza literária.
- B Alfredo Chaves não é empresário porque não possui registro em nenhum órgão público.
- C Alfredo Chaves será empresário após sua inscrição na Junta Comercial.
- D Alfredo Chaves é empresário porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.
- E Alfredo Chaves é empresário independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.

#### 7 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2014/XV Exame

Alfredo Chaves exerce em caráter profissional atividade intelectual de natureza literária com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nestas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

- A Alfredo Chaves não é empresário, porque exerce atividade intelectual de natureza literária.
- B Alfredo Chaves não é empresário, porque não possui registro em nenhum órgão público.
- C Alfredo Chaves é empresário, independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.
- D Alfredo Chaves é empresário, porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.

#### **O REGISTRO:**

O registro não constitui elemento que caracteriza a atividade empresarial, mas sim requisito necessário à sua regularidade, estando o empresário ou a sociedade irregular submetidos às normas do Código Civil e da legislação comercial, salvo naquilo em que forem incompatíveis com a sua condição ou diante de expressa disposição em contrário.

Nesse sentido o Enunciado 198 do CJF/STJ:

A inscrição do empresário na Junta Comercial não é requisito para a sua caracterização, admitindo-se o exercício da empresa sem tal providência. O

empresário irregular reúne os requisitos do art. 966, sujeitando-se às normas do Código Civil e da legislação comercial, salvo naquilo em que forem incompatíveis com a sua condição ou diante de expressa disposição em contrário.

#### Enunciado 199 do CJF/STJ:

A inscrição do empresário ou sociedade empresária é requisito delineador de sua regularidade, e não de sua caracterização.

A obrigatoriedade de inscrição prévia no Registro Público de Empresas Mercantis é uma exigência para a regularidade do empresário, a qual está prevista no Código Civil:

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Apesar de existir a regra do Artigo 967 estabelecendo que a inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis é obrigatória, não é necessário esse registro para que uma pessoa se enquadre no perfil de empresário. O registro é requisito delineador da regularidade do empresário e não de sua caracterização.

A inscrição do empresário ou sociedade empresária é requisito delineador de sua REGULARIDADE e não de sua CARACTERIZAÇÃO.

O registro do empresário se dá pela inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM)** 

O RPEM é chamado de **Junta Comercial**. Cada Estado da Federação tem a sua Junta Comercial. O registro ocorre quando o empresário encaminha a documentação necessária à respectiva Junta Comercial.

Código Civil, Art. 968 - § 10 Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

- § 20 À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.
- § 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.

A <u>matrícula</u> ato que se refere tão-somente aos leiloeiros, tradutores públicos, intérpretes comerciais, trapicheiros (administradores de armazéns para importação ou exportação) e administradores de armazéns-gerais.

O <u>arquivamento</u> trata basicamente dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresários individuais e sociedades empresárias.

Por seu turno, a <u>autenticação</u> é o registro da escrituração realizada pelos empresários e sociedades empresárias.

### A matrícula, o arquivamento e a autenticação são atos do registro de empresa.

A competência para execução e administração do Registro é da Junta Comercial, que é órgão estadual.

O Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) tem função supervisora, orientadora, coordenadora e normativa, no plano técnico. É órgão federal, subordinado ao SINREM - Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - e, também, ao MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

#### Como é cobrado:

#### 8 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2018/XXVII Exame

Roberto desligou-se de seu emprego e decidiu investir na construção de uma hospedagem do tipo pousada no terreno que possuía em Matinhos. Roberto contratou um arquiteto para mobiliar a pousada, fez cursos de hotelaria e, com os ensinamentos recebidos, contratou empregados e os treinou. Ele também contratou um desenvolvedor de sites de Internet e um profissional de marketing para divulgar sua pousada.

Desde então, Roberto dedica-se exclusivamente à pousada, e os resultados são promissores. A pousada está sempre cheia de hóspedes, renovando suas estratégias de fidelização; em breve, será ampliada em sua capacidade.

Considerando a descrição da atividade econômica explorada por Roberto, assinale a afirmativa correta.

- A atividade não pode ser considerada empresa em razão da falta tanto de profissionalismo de seu titular quanto de produção de bens.
- B A atividade não pode ser considerada empresa em razão de a prestação de serviços não ser um ato de empresa.
- C A atividade pode ser considerada empresa, mas seu titular somente será empresário a partir do registro na Junta Comercial.
- D A atividade pode ser considerada empresa e seu titular, empresário, independentemente de registro na Junta Comercial.



#### 9 FGV - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RJ)/2010

Com relação ao registro da empresa, analise as afirmativas a seguir.

- I. A matrícula, o arquivamento e a autenticação são atos do registro de empresa.
- II. O empresário que desenvolve atividade rural de grande porte está obrigado a requerer a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- III. Compete ao Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, a execução do ato de registro do empresário.

#### **Assinale:**

- A se todas as afirmativas estiverem corretas.
- **B** se somente a afirmativa I estiver correta.
- C se somente a afirmativa II estiver correta.
- **D** se somente a afirmativa III estiver correta.
- E se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

#### DA CAPACIDADE DO EMPRESÁRIO:

Capacidade de ser empresário individual: poderá ser empresário a pessoa que esteja em pleno gozo da capacidade civil e não seja legalmente impedida.

Além dos incapazes, o Código Civil deixa claro que os impedidos por força de lei também não podem ser empresários individuais (magistrado, membro do MP, militar, servidor público federal).

#### CAPACIDADE CIVIL PLENA + AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

Código Civil, Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Apesar de a incapacidade civil impedir o exercício da atividade empresarial, a lei excepciona tal situação e permite o exercício da empresa pelo incapaz, desde que respeitados os requisitos do art. 974:

- 1) **CONTINUAR** atividade empresarial exercida pelos seus pais ou por autor da herança, ou exercida por ele mesmo enquanto era capaz;
- 2) **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** (o juiz, ao conceder a autorização, fará constar no alvará a informação de que não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuia ao tempo da sucessão ou da interdição);

3) ASSISTÊNCIA (no caso de incapacidade relativa) ou REPRESENTAÇÃO (no caso de incapacidade absoluta). Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa legalmente impedida de exercer atividade de empresário, serão nomeados gerentes.

Código Civil, Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

§  $2^{\circ}$  Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

§ 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos:

I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;

II – o capital social deve ser totalmente integralizado;

III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

O exercício da atividade empresarial demanda a plena capacidade e a ausência de impedimentos, daí porque <u>o incapaz não pode iniciar a atividade</u> <u>empresarial</u> individualmente, <u>mas pode, em caráter excepcional, continuá-la, ante o princípio da preservação da empresa</u>.

Referida continuidade dar-se-á por meio de herança (empresa já iniciada por alguém capaz) ou por incapacidade superveniente, devendo ambas serem precedidas de autorização judicial e oitiva do MP, com a designação de um representante ou assistente, que comandará os negócios e prestará contas da atribuição.

O incapaz nunca pode iniciar uma empresa como empresário individual, porém pode continuar o exercício da empresa.

Quando o incapaz for dar continuidade ao exercício da empresa é feito um levantamento dos bens que já possui antes desse momento, os quais não ficarão

sujeitos a qualquer dívida da empresa. Esses bens anteriores também não devem ser usados na atividade econômica para continuarem fora da responsabilidade.

O incapaz continuará a atividade com a <u>autorização do juiz</u> que se dá por meio de um alvará de autorização. Esse alvará pode ser revogado pelo juiz a qualquer tempo. A alvará e sua eventual revogação devem ser registrados no Registro Público de Empresas Mercantis e não no de Pessoas Naturais.

Caso o representante seja impedido de realizar a atividade empresarial, serão nomeados um ou mais gerentes, com a aprovação do juiz (art. 975, caput, CC).

Também serão nomeados um ou mais gerentes quando o juiz entender conveniente (art. 975, § 1°, CC).

Dessa forma, ainda que o representante ou assistente não seja impedido de exercer a atividade empresarial, a nomeação de um ou mais gerentes pode se dar em virtude da conveniência do juízo, à luz das circunstâncias do caso concreto (v.g. falta de expertise em determinado ramo de negócios).

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

 $\S$   $1^{\rm o}$  Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

 $\S 2^{\circ}$  A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

A lei não especifica o tipo de sociedade que o incapaz pode participar.

Os militares na ativa não apenas são proibidos de serem empresários individuais ou administradores de sociedades empresárias (v.g., art. 29 da Lei n° 6.880/1980), como também tal exercício constitui crime militar (art. 204, CPM).

No entanto, sem embargo das sanções cabíveis, caso o servidor militar da ativa venha a exercer atividade empresarial, responderá ele pelas obrigações contraídas, sem que haja termo final para tal responsabilização, <u>daí poder se afirmar que as obrigações contraídas por aquele que esteja legalmente impedido de exercer atividade empresarial não são nulas</u>; ao contrário, elas terão plena validade em relação a terceiros de boa-fé que com ele contratarem (Cf. RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Op. Cit.), nos termos do art. 973, CC:

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

A regra é a de que o impedido por lei não pode exercer atividade de empresário, mas se ele exercer a atividade vai responder pelas obrigações contraídas.

O empresário impedido pode falir, pois a lei de falência se aplica aos empresários que exerçam atividade econômica de maneira empresarial, seja ele impedido ou não de exercer a referida atividade.

Rol exemplificativo das pessoas impedidas por lei de serem empresários:

- Juízes Servidores Públicos Federais Membros do Ministério Público Militares
- O falido Lei 11.101/2005, Art. 102
- \*Esses estão impedidos por lei de serem empresários ou sócios gerentes das sociedades. Eles podem ser sócios de sociedade como cotista ou acionista.

Art. 976. A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974, e a de eventual revogação desta, serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.



Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.

A incapacidade do empresário não extingue a empresa, já que o incapaz poderá continuar sendo representado ou assistido.

#### Como é cobrado:

#### 10 FGV - Juiz Estadual (TJ AP)/2022

No Livro II da Parte Especial do Código Civil estão dispostas regras quanto à caracterização e à capacidade do empresário individual.

Com base nas prescrições legais, analise as afirmativas a seguir.

- I. Nos casos em que a lei autoriza o prosseguimento da empresa por incapaz, ainda que seu representante ou assistente seja pessoa que possa exercer atividade de empresário, o juiz poderá nomear um ou mais gerentes, se entender ser conveniente.
- II. Considera-se empresário a pessoa natural, com firma inscrita na Junta Comercial, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
- III. Caso um servidor militar da ativa exerça atividade própria de empresário, todos os atos relacionados à empresa serão declarados nulos pelo juiz, porém ele responderá pelas obrigações contraídas até dois anos seguintes da data de sua prática.

Entre as alternativas de resposta apresentadas, está(ão) correta(s) somente:

A	I
В	II
C	III
D	I e II
E	II e III



#### 11 FGV - Juiz Estadual (TJ MG)/2022

João, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria, residente e domiciliado em Minas Gerais, pretende constituir sociedade empresária com Carlos, brasileiro, solteiro, nascido em 2007, residente e domiciliado em São Paulo, para a consecução de compra e venda de produtos alimentícios.

Com relação à hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

- A João não pode ser sócio de Carlos, por ser casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria, o que, nos moldes legais o impede de exercer a atividade empresarial.
- Carlos, por ser absolutamente incapaz, não poderá exercer a administração da sociedade, porém poderá dela fazer parte desde que seja devidamente representado e o capital social esteja totalmente subscrito e integralizado.
- C Se o representante ou assistente de Carlos for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, ele não poderá ser sócio da sociedade.
- D João, no exercício da atividade empresarial, não poderá gravar de ônus reais os imóveis que integrem o patrimônio da empresa sem a outorga conjugal de Maria.

#### 12 FGV - Notário e Registrador (TJ SC)/Remoção/2021

A despeito de o direito brasileiro exigir o pleno gozo da capacidade civil para o exercício de empresa, há regra diversa para a participação de incapazes, que podem integrar a sociedade empresária, desde que:

- A se trate de sociedade por ações, o capital social esteja totalmente integralizado e o incapaz tenha somente ações sem direito a voto;
- B o sócio incapaz não exerça a administração da sociedade, tenha apenas quotas ou ações sem direito a voto e haja prévia autorização judicial;
- C haja prévia autorização judicial e o sócio relativamente incapaz esteja assistido e o absolutamente incapaz esteja representado por seus representantes legais;
- D se trate de sociedade do tipo limitada e o sócio relativamente incapaz esteja assistido e o absolutamente incapaz esteja representado por seus representantes legais;
- o sócio incapaz não exerça a administração da sociedade, o capital social esteja totalmente E integralizado, o sócio relativamente incapaz esteja assistido e o absolutamente incapaz esteja representado por seus representantes legais.



#### 13 FGV - Notário e Registrador (TJ SC)/Provimento/2021

Luiz, empresário registrado na Junta Comercial, e sua noiva Emma realizaram processo de habilitação para o casamento perante o oficial do Registro Civil. Após os esclarecimentos prestados aos nubentes sobre os fatos que podem ocasionar a invalidade do casamento, bem como sobre os diversos regimes de bens, Luiz e Emma decidiram optar pelo regime da separação de bens, fazendo-se o pacto antenupcial por escritura pública. Em relação ao pacto antenupcial celebrado por empresário, de acordo com o Código Civil, esse documento:

- A não deve ser arquivado e averbado em qualquer registro;
- B deve ser arquivado e averbado tão somente no Registro Civil;
- C deve ser arquivado e averbado tanto no Registro Civil quanto no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais;
- D pode ser arquivado e averbado em qualquer registro público, de escolha livre do empresário;
- E deve ser arquivado e averbado tão somente no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais.

#### 14 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2017/XXII Exame

Fagundes e Pilar são noivos e pretendem se casar adotando o regime de separação de bens mediante celebração de pacto antenupcial. Fagundes é empresário individual e titular do estabelecimento Borracharia Dona Inês Ltda. ME.

Celebrado o pacto antenupcial entre os nubentes, o advogado contratado por Fagundes providenciará o arquivamento e a averbação do documento

- A no Registro Público de Empresas Mercantis e a publicação na imprensa oficial.
- B no Registro Público de Empresas Mercantis e no Registro Civil de Pessoas Naturais.
- C no Registro Civil de Pessoas Naturais e a publicação na imprensa oficial.
- D no Registro Público de Empresas Mercantis e no Registro Civil de Títulos e Documentos.



#### 15 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2016/XX Exame

Maria, empresária individual, teve sua interdição decretada pelo juiz a pedido de seu pai, José, em razão de causa permanente que a impede de exprimir sua vontade para os atos da vida civil. Sabendo-se que José, servidor público federal na ativa, foi nomeado curador de Maria, assinale a afirmativa correta.

- É possível a concessão de autorização judicial para o prosseguimento da empresa de Maria; A porém, diante do impedimento de José para exercer atividade de empresário, este nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.
- B A interdição de Maria por incapacidade traz como efeito imediato a extinção da empresa, cabendo a José, na condição de pai e curador, promover a liquidação do estabelecimento.
- É possível a concessão de autorização judicial para o prosseguimento da empresa de Maria C antes exercida por ela enquanto capaz, devendo seu pai, José, como curador e representante, assumir o exercício da empresa.
- Poderá ser concedida autorização judicial para o prosseguimento da empresa de Maria, **D** porém ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que Maria já possuía ao tempo da interdição, tanto os afetados quanto os estranhos ao acervo daquela.

## 16 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2015/XVII Exame

Paulo, casado no regime de comunhão parcial com Jacobina, é empresário enquadrado como microempreendedor individual (MEI). O varão pretende gravar com hipoteca o imóvel onde está situado seu estabelecimento, que serve exclusivamente aos fins da empresa. De acordo com o Código Civil, assinale a opção correta.

- A Paulo pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento.
- B Paulo não pode, sem a outorga conjugal, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento, salvo no regime de separação de bens.
- C Paulo, qualquer que seja o regime de bens, depende de outorga conjugal para gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento.
- D Paulo pode, sem necessidade de outorga conjugal, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento, salvo no regime da comunhão universal.



#### 17 FGV - Auditor do Tesouro Municipal (Recife)/2014

Paulo Afonso, casado no regime de comunhão parcial com Jacobina, é empresário enquadrado como microempreendedor individual (MEI). O varão pretende gravar com hipoteca o imóvel onde está situado seu estabelecimento, que serve exclusivamente aos fins da empresa.

#### De acordo com o Código Civil, assinale a opção correta.

- A O empresário casado não pode, sem a outorga conjugal, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento, salvo no regime da separação de bens.
- B O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento.
- C O empresário casado, qualquer que seja o regime de bens, depende de outorga conjugal para gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento.
- D O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento, salvo no regime da comunhão universal.
- E O empresário casado pode, mediante autorização judicial, gravar com hipoteca os imóveis que integram o estabelecimento.

#### 18 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2014/XIII Exame

Olímpio Noronha é servidor público militar ativo e, concomitantemente, exerce pessoalmente atividade econômica organizada sem ter sua firma inscrita na Junta Comercial.

#### Em relação às obrigações assumidas por Olímpio Noronha, assinale a alternativa correta.

- A São válidas tanto as obrigações assumidas no exercício da empresa quanto estranhas a essa atividade e por elas Olímpio Noronha responderá ilimitadamente.
- B São nulas todas as obrigações assumidas, porque Olímpio Noronha não pode ser empresário concomitantemente com o serviço público militar.
- C São válidas apenas as obrigações estranhas ao exercício da empresa, pelas quais Olímpio Noronha responderá ilimitadamente; as demais são nulas.
- D São válidas apenas as obrigações relacionadas ao exercício da empresa e por elas Olímpio Noronha responderá limitadamente; as demais são anuláveis.



#### 19 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2012/IX Exame

Sobre o exercício da empresa por incapaz, assinale a afirmativa correta.

- A O incapaz deverá estar representado ou ser devidamente assistido, ter no mínimo 10 (dez) anos de idade e ser autorizado pelo Registro Público de Empresas Mercantis.
- B Os bens que o incapaz já possuía ao tempo da incapacidade ou interdição ficam sujeitos aos resultados da empresa, desde que estranhos ao acervo desta.
- Civil de Pessoas Naturais e publicados na imprensa oficial.
- D Se o representante ou assistente do incapaz for um servidor público em atividade, será nomeado, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

#### 20 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2011/V Exame

Em relação à incapacidade e proibição para o exercício da empresa, assinale a alternativa correta.

- A Caso a pessoa proibida de exercer a atividade de empresário praticar tal atividade, deverá responder pelas obrigações contraídas, podendo até ser declarada falida.
- B Aquele que tenha impedimento legal para ser empresário está impedido de ser sócio ou acionista de uma sociedade empresária.
- C Entre as pessoas impedidas de exercer a empresa está o incapaz, que não poderá exercer tal atividade.
- Por se tratar de matéria de ordem pública e considerando que a continuação da empresa interessa a toda a sociedade, quer em razão da arrecadação de impostos, quer em razão da geração de empregos, caso a pessoa proibida de exercer a atividade empresarial o faça, poderá requerer a recuperação judicial.

#### **EXTRA**

MEI é o micro empreendedor individual previsto na lei complementar 123 de 2006. Para ser MEI é preciso auferir uma receita bruta de no máximo R\$ 81.000,00 ao ano. A firma individual e a assinatura do empresário PODERÃO ser indicadas, já que a lei permite que poderão ser dispensados os usos da firma e da assinatura por ocasião da abertura e registro do MEI.

#### LC 123 de 2006:

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

Art. 18-A § 10 Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

- O Art. 2.045 do Código Civil destaca que a Parte Primeira parte do Código Comercial 1850, que trata do "Comércio em Geral" (Lei 556, de 25 de junho de 1850), foi expressamente revogado, mantendo-se vigentes apenas os dispositivos que regem o comércio marítimo.

# GABARITO DAS QUESTÕES CITADAS:

01	C. Art. 966.
02	C. Art. 966.
03	C. Art. 966.
04	B. Art. 971.
05	A. Art. 966. Parágrafo único
06	C. Art. 966. Parágrafo único
07	C. Art. 966. Parágrafo único
08	D. Art. 966 e 967.
09	B. Art. 968 - § 1º; Art. 971
10	A. Art. 975, §1º.
11	B. Art. 974, §3º.
12	E. Art. 974, §3º.
13	C. art. 979.
14	B. art. 979.
15	A. Arts. 974 e 975.
16	A. Art. 978.
17	B. Art. 978
18	A. Art. 973.
19	D. Art. 975.
20	A. Art. 973.